

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 168/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder verba à Casa Familiar Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder verba à Casa Familiar Rural do Município de Candói, mensalmente o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por profissional de nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por técnico de nível médio, que estejam regularmente lotados na Casa Familiar Rural.

Art. 2o. Fica igualmente autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a Casa Familiar Rural, constante no Art. 1o. desta Lei, na seguinte dotação:

10.00 - Secretaria de Agricultura
10.03 - Departamento de Assistência Técnica
04.18.1112.058 - Transferência à Casa Familiar Rural
2925-3231.00 - Subvenções Sociais
R\$ 5.000,00 - Valor

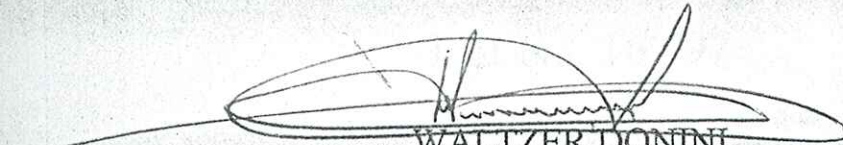
Art. 3o.- Os recursos indicados para a cobertura do Crédito Adicional Especial, são resultantes do cancelamento parcial da seguinte dotação:

12.00 - Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
12.02 - Departamento de Turismo
11.65.3631.034 - Infra-estrutura Alagado do Iguaçu
3280-4110.00 - Obras e Instalações
R\$ 5.000,00 - Valor



Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 07 de julho de
1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal